

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Jaguaruana-CE, em 10 de junho de 2024.

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO (VAF), COEFICIENTE UTILIZADO PARA FORMATAÇÃO DA COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DE ICMS.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço especial, Sendo assim, o objeto desta contratação é caracterizado como **Serviço Comum**.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

A OTIMIZAÇÃO DESSES PROCESSOS, SERÁ POSSÍVEL AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE FORMA LEGAL E TRANSPARENTE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO.

ALÉM DISSO, A CONTRATAÇÃO DA CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO (VAF) É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A CORRETA FORMATAÇÃO DA COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DE ICMS. COM O ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, SERÁ POSSÍVEL IDENTIFICAR POSSÍVEIS ERROS OU OMISSÕES NA APURAÇÃO DO VAF,



ASSEGURANDO QUE O MUNICÍPIO RECEBA A SUA DEVIDA PARCELA DA TRANSFERÊNCIA DE ICMS, O QUE É ESSENCIAL PARA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.

A Constituição Federal delega para cada ente público feixe de poderes tanto em matéria tributária de instituição e fiscalização dos tributos de competência própria, bem como, acompanhamento dos valores transferidos a título de participação na arrecadação do ICMS.

Neste cenário, quanto aos tributos próprios, compete a gestão fiscal tributária municipal exercer uma gama de atribuições, legalmente impostas, desde a correta instituição do tributo, através de leis complementares e ou ordinárias, passando pela execução do correto procedimento para o lançamento dos tributos até a realização de procedimentos de fiscalização que devem ser instrumentalizados através de notificação dos contribuintes para a apresentação de documentos, de análise dos documentos apresentados, da constatação ou não da exatidão dos diversos aspectos da norma de incidência fiscal, comprovação das bases de cálculos e da ocorrência de atividades tributáveis não registradas ou mesmo as cometidas em desacordo com o que determina a legislação tributária.

Visando a consecução das atividades acima elencadas o Fisco municipal detém a prerrogativa legal de diligenciar, notificar e cumprir todos os atos que se tornem imprescindíveis para embasar a regular cobrança do crédito tributário devidamente constituído.

Para além disto, o município deve voltar atenção ao mister de adotar ações na seara administrativa e judicial visando cobrar valores inscritos na dívida ativa municipal. Ressalta-se que, a bem da verdade, para a cobrança de tais créditos se faz necessária uma minuciosa atividade de verificação e controle da regular inscrição dos débitos, sob pena de a cobrança resultar mal sucedida em virtude de defeitos da CDA.

Adensa-se a estas atribuições, as competências conferidas aos municípios a partir da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, Leading Case RE 1293453, do respectivo Tema 1130, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. ". Assim, cabe ao município padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à administração pública municipal.

Por outro giro, já no que se refere à transferência da cota parte do ICMS, primeiro deve-se asseverar que a cota parte do ICMS representa a segunda maior fonte de receita municipal, sendo, por isto, de grande interesse e valia para os municípios o acompanhamento e fiscalização dos elementos constitutivos dos índices municipais.

Os estados gozam de certo grau de liberdade para definir os parâmetros referentes à distribuição do ICMS, podendo criar instrumentos de incentivos para o desenvolvimento econômico e de políticas públicas de acordo com sua realidade e suas necessidades regionais e locais. Ressalta-se que, por força da Constituição, todas as leis estaduais utilizam 65%, no mínimo, para o VAF



e 10%, no mínimo, para o critério educacional, neste caso, aqueles estados que regulamentaram a EC 108/2020.

Em virtude deste panorama, o Estado do Ceará, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.612/96, alterado pela Lei nº 17.320/2020, atribui o índice referente a cada Município com base nos seguintes critérios:

I - 65%(sessenta e cinco por cento) índice do Valor Adicionado Fiscal -VAF;

II - 18% (dezoito por cento) índice de educação;

III - 15% (quinze por cento) índice de saúde;

IV – 2% (dois por cento) índice do meio ambiente.

Valendo-se destes fatores o município deve manter intima ligação com todo o procedimento de formação e publicização dos coeficientes e índices relacionados a cota parte do ICMS.

Para execução das atividades acima descritas é preciso conhecimento técnico específico das matérias relacionadas. Dito isto é forçoso reconhecer que, atualmente, nosso município, apesar do empenho dos quadros funcionais, não conta com servidores do Município com capacitação e formação que possam realizar em sua plenitude as especificidades dos procedimentos envolvidos, isto porque todo o contexto é uma mescla de aptidão técnica e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores desta municipalidade: Departamento tributário, demais órgãos de fiscalização municipal, Finanças, secretarias responsáveis pelas políticas públicas ligadas aos coeficientes do IQE, IQS e IQM.

Diante da necessidade de instituir, prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município e fiscalizar as transferências da cota parte do ICMS, torna-se imprescindível a adoção de estratégias de gestão e planejamento administrativo tributário e financeiro.

Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência e capacidade de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos Municipais.

Por fim quanto aos valores e objetivos almejados, para além dos ganhos de resultado de gestão e planejamento administrativo tributário, busca-se, através desta licitação, incrementar os aportes municipais. Sobre este cenário trazemos valores arrecadados pelo município¹ nos últimos anos, 2022 e 2023, a título de tributos próprios, excluídas a receitas de ISS:

2022				
Código	Especificação	Prev. inicial (R\$)	Prev. atualizada (R\$)	Arrecadado (R\$)
001.1.1.2.00.0.0.00.00.00	impostos sobre o Patrimônio	R\$ 269.000,00	R\$ 269.000,00	R\$ 412.609,26
001.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 231.198,06
001.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 117.756,18

¹ Os valores apresentados estão disponíveis no sítio eletrônico

<http://www.governotransparente.com.br/transparencia/13049487/consultarrecprevar?datainfo=MTlwMjQwMzI1MTMwOVBUQUA==&clean=false>



Assinatura

001.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.566.783,29
				R\$ 2.328.346,79

2023				
Código	Especificação	Prev. inicial (R\$)	Prev. atualizada (R\$)	Arrecadado (R\$)
001.1.1.2.00.0.0.00.00.00	impostos sobre o Patrimônio	R\$ 331.000,00	R\$ 331.000,00	R\$ 428.303,28
001.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	R\$ 161.000,00	R\$ 161.000,00	R\$ 144.257,70
001.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	R\$ 272.000,00	R\$ 272.000,00	R\$ 170.037,71
001.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.584.902,87
				R\$ 2.327.501,56

Neste contexto e tendo por base as eventuais perdas de arrecadação, utilizando-se de parâmetros traçados por estudo realizado pelo IBPT, segundo o qual apontam índices de sonegação próximos a 15%, pode-se dizer que com a realização de novos procedimentos de gestão e planejamento tributário poderia haver incremento da arrecadação superior a 15% da atual receita auferida com os tributos acima elencados.

Já quanto aos índices de cota parte de ICMS2, temos que:

ANO	VAF	IQE	IQS	IQM	Ind. Cota Parte
2023	0,147852	0,0774532	0,099201	0,011848	0,3363538
2024	0,15264	0,0602317	0,074718	0,009223	0,2968127

Note-se que a variação negativa do índice vigente no ano de 2023 para o ano de 2024 foi de 0,0395411. Desta forma necessário que o município adote providências para mitigar as futuras formações dos índices de cota parte municipal, com o escopo de incrementar o valor do índice para os próximos anos acrescentando-se de 5% a 10% sobre o valor do índice do ano de 2024.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de realização de trabalho específico fazendo com que haja a possibilidade de crescimento da arrecadação do município.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

² Os valores apresentados estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.sefaz.ce.gov.br/download/indice-de-distribuicao-de-icms/>



Para implementar o objeto dos serviço de assessoria e consultoria previsto neste estudo deve-se observar a execução das seguintes atividades:

Analisar e identificar pontos passíveis de retificação e complementação na infraestrutura do órgão tributário municipal;

Assessorar o setor de fiscalização tributária para elaboração dos atos administrativos (decretos, atos normativos, portarias, instruções normativas e etc) necessários à regulamentação do CTM;

Realizar o levantamento de todo arcabouço da legislação tributária municipal, objetivando estudo revisional e propondo novas normas para seu aperfeiçoamento;

Acompanhar e orientar os servidores do órgão tributário municipal, para uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação dos tributos municipais e rotina de fiscalização e abordagem dos contribuintes;

Orientar o regular procedimento de retenção do IRRF dos prestadores e ou fornecedores de bens e serviços, na forma do tema 1130, STF;

Orientar e assessorar o regular procedimento para a cobrança dos créditos tributários inscritos em dívida ativa;

Orientar para obtenção de dados junto Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-CE;

Assessorar para efetivação do cruzamento dos resultados obtidos do processamento dos documentos eletrônicos com os resultados da apuração realizada pela SEFAZ-CE;

Acompanhar as secretarias municipais das respectivas pastas em relação a formação dos índices IQE, IQS e IQM;

Prestar consultoria para as secretarias envolvidas concernente aos valores e coeficientes declarados pelo IPECE;

Auxiliar a elaboração de recurso administrativo (impugnação) conforme prazos estabelecidos na publicação do índice provisório.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, indicando assim o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Conforme **ID PCA NO PNCP 12040122000190-0-000001/2024.**

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, conforme o caso.

5.3 - Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



5.4 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Da prestação dos serviços: a prestação de serviços são contínuos visto que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

5.6 – Qualificação Técnica

5.6.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado por seu representante legal, que comprove que a licitante fornece ou já forneceu objeto compatível em características, prazos e quantidades compatíveis ao deste pregão.

5.6.2 O (s) atestado (s), devidamente datado (s) e assinado (s), deverá (ão) ser emitido (s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

5.6.3 Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional da área jurídica de nível superior devidamente reconhecido pela entidade profissional competente.

5.7. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores participantes da licitação, conforme previsto na legislação vigente.

5.8. Análise e avaliação das propostas apresentadas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos fornecedores.

5.9. Formalização do contrato de prestação de serviços, incluindo cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor e a fiscalização por parte da Administração Pública.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Não aplica-se ao objeto a ser contratado.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. As quantidades previstas, são estimativas máximas para o período de um ano, reservando-se a Administração Municipal, o direito de contratar o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de contratar o item especificado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO (VAF) CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO (VAF).	MÊS	12	4.500,00	54.000,00

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398
CNPJ: 07.615.750/0001-17



	COEFICIENTE UTILIZADO PARA FORMATAÇÃO DA COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DE ICMS, COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA LEITURA E PROCESSAMENTO DA ESCRITURAÇÃO DIGITAL FISCAL.				
2	CONSULTORIA/ASSESSORIA SOBRE GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL CONCERNENTE AO SUPORTE NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.	MÊS	12	4.800,00	57.600,00
TOTAL GERAL:		111.600,00			

Valor Total estimado **R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para estabelecer a composição de custos unitários foi tomado como base a mediana de no mínimo 03 (três) orçamentos que resultou no valor estimado da contratação.

8.2. Destacamos que a pesquisa de mercado foi promovida em site especializado, no qual seleciona-se o preço de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme determina o art. 23, incisos I, II, da Lei 14.133/21.

8.3. É parte integrante do presente a pesquisa de mercado acompanhada **dos preços unitários referenciais**, e se for o caso memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1 – a futura contratação, nas quantidades especificadas, por meio de **pregão eletrônico**, destina-se atender as necessidades do município de Jaguaruana. Assim, faz-se necessário a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria em gestão e planejamento administrativo tributário municipal visando a otimização do cumprimento das obrigações tributárias de competência do município, bem como contratação de consultoria para prestação de serviço de acompanhamento para apuração do valor adicionado fiscal do município (VAF), coeficiente utilizado para formatação da cota parte da transferência constitucional de ICMS.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento **por item**, como forma de garantir a ampla concorrência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Destacamos que não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.



12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

12.1. O processo de contratação seguirá as fases estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, para garantir a qualidade e adequação do produto às exigências legais. Todo o processo será alinhado com os princípios de transparência, eficiência e economicidade, visando atender às demandas judiciais de forma eficaz e dentro dos padrões legais estabelecidos.

12.2 O objeto do presente está alinhado com o planejamento estratégico do órgão, a contratação pretendida se enquadra nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), conforme dotação orçamentária descrita a seguir:

As despesas do presente objeto correrão por conta da dotação orçamentária: **04.122.0100.2.001** – GERENCIAMENTO ADM. E EST. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Elemento de Despesas: **33.90.35.00** – SERVIÇO DE CONSULTORIA, Subelemento: **33.90.35.00** – SERVIÇO DE CONSULTORIA, Fonte de recurso: **1500000000**.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. A contratação tem como objetivo prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município e fiscalizar as transferências da cota parte do ICMS, sendo imprescindível a adoção de estratégias de gestão e planejamento administrativo tributário e financeiro

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 Não aplica-se ao objeto a ser contratado.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. Não aplica-se ao objeto a ser contratado.

16- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

16.1. Por todo exposto e com base nos elementos colhidos, é possível concluir que faz-se necessário a contratação de empresa especializada em planejamento administrativo tributário em conformidade com as demandas supracitadas.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. Por todo exposto declaramos a viabilidade da presente Contratação, através da realização de um processo licitatório transparente e competitivo visando assegurar a obtenção do melhor preço e que a referida contratação atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.


Ana Maria Valente

Secretária de Administração Planejamento e Finanças

